



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 50/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PAULISTA E A EMPRESA JESSICA RENATA
DE JESUS CORREA 37840216897 PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE
EDUCAÇÃO FÍSICA DIVERSAS MODALIDADES**

Aos dezanove dias do mês de junho de 2017, pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JESSICA RENATA DE JESUS CORREA 37840216897**, estabelecida à Rua Chede Miguel, n.º 125, casa, no município de Rancharia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 27.200.235/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Jessica Renata de Jesus Correa, possuidor do RG n.º 48877868-2 SSP/SP e CPF n.º 378.402.168-97, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 10/2017 - Processo n.º 1424/2017, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aulas de educação física diversas modalidades, por um período de 12 meses. Conforme descrição contida no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

1.2. As aulas deverão ser ministradas por profissional de educação física, na Academia da Saúde, localizada na Rua dos Esportes, n.º 254, Parque dos Girassóis, na cidade de Pedrinhas Paulista /SP.

1.3. As aulas deverão ocorrer conforme cronograma contido no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

1.4. Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão n.º 10/2017 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.5. Todas as despesas com pagamento de salário do profissional, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade única da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



2.1. Este contrato tem seu valor global fixado em R\$ 14.484,00 (Quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), decorrentes do valor mensal de R\$ 1.207,00 (Um mil, duzentos e sete reais). Sendo:

ITEM	QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit	Valor Total
2	12	Mês	Prestação de Serviço de Aula de Ginástica Localizada - Aproximadamente 24 horas/mês	515,00	6.180,00
3	12	Mês	Prestação de Serviço de Aula de Exercícios Funcionais - Aproximadamente 8 horas/mês	178,00	2.136,00
6	12	Mês	Prestação de Serviço de Aula de Hidroginástica para jovens e adultos - Aproximadamente 20 horas/mês	336,00	4.032,00
7	12	Mês	Prestação de Serviço de Aula de Step - Aproximadamente 8 horas/mês	178,00	2.136,00
				Valor Global	14.484,00

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JU (939)

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3.1. O valor mensal pactuado na cláusula anterior permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do mês de encerramento da licitação, não havendo no período, quaisquer reajustamentos do preço, independente do título.

3.2. Em caso de prorrogação contratual prevista a Cláusula Quinta do presente ajuste, o valor mensal pactuado será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, pela variação percentual do IPCA, ou por outro índice que vier a sucedê-lo.

IV- PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o mês vencido, mediante apresentação do documento fiscal contendo o recebimento do serviço.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

V - VIGÊNCIA



5.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite ditado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratada.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e na ata que o integra, competirá à contratada:

6.1.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

6.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

6.1.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, salários, adicionais, dissídio, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, alimentação e hospedagem, dentre outros.

6.1.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

7.1.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

7.1.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

7.1.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

7.2. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



9.2. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Pedrinhas Paulista, de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA RENATA DE JESUS CORREA 37840216897

Jessica Renata de Jesus Correa - Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Nome

Nome

RG nº

RG nº